



DECRETO N.º 225, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a aplicação de multas por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e de outras normas de enfrentamento e controle, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública e determinação medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública devido ao surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 8.804, de 2 de junho de 2021, o enquadramento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como das pessoas físicas, para fins de aplicação de penalidades por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), bem como descumprimento de demais normas de enfrentamento e controle, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

§1.º O trâmite de imposição das multas e o trâmite recursal seguirão as disposições dos artigos 10 e 11, da Lei n.º 2.674, de 4 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

§2.º Para fins de enquadramento, para avaliação da possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos, no ato da fiscalização será analisada a atividade principal constante no CNPJ.

Art. 2.º Para os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, em descumprimento das medidas, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme o caso:

I – Descumprimento da medida obrigatória de utilização de máscara de proteção facial, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;

II - Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem como descumprimento de outras medidas específicas, conforme o tipo de atividade, previstas no Decreto Municipal de declaração de estado de calamidade pública, bem como descumprimento de outras normas com medidas e/ou regras para funcionamento das atividades, uma multa de R\$ 500,00, por dia, por medida descumprida.

§ 1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento ao Decreto Municipal de declaração de estado de calamidade pública, bem como descumprimento de outras normas para funcionamento das atividades, será imediatamente multado.



§2.º Em caso de reincidência será aplicado o valor da multa em dobro.

§3.º Em caso de dupla reincidência o estabelecimento será interditado, bem como terá o alvará de funcionamento suspenso por até 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Para os estabelecimentos que devam permanecer sem atividade, e descumprirem a determinação, serão aplicadas as seguintes multas, conforme segue:

I - Microempresa (ME), no setor de comércio e serviços até 9 empregados, indústrias até 19 empregados, multa de R\$1.000,00 por dia.

II - Empresa de Pequeno Porte (EPP), no setor de comércio e serviços de 10 a 49 empregados, indústrias de 20 a 99 empregados, multa de R\$ 5.000,00, por dia;

III - Empresa de médio porte, no setor de comércio e serviços de 50 a 99 empregados, indústrias de 100 a 499 empregados, multa de R\$15.000,00, por dia.

IV - Grandes empresas, no setor de comércio e serviços de 100 ou mais empregados, indústrias 500 ou mais empregados, multa de R\$50.000,00, por dia.

§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado.

§2.º Em caso de reincidência será aplicado o valor da multa em dobro.

§3.º Em caso de dupla reincidência o estabelecimento será interditado, bem como terá o alvará de funcionamento suspenso por até 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Para as pessoas físicas que descumprirem a norma de utilização obrigatória da máscara de proteção facial será aplicada uma multa de R\$ 150,00, por dia.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 6.º Fica revogados os Decretos Municipais n.º 113/2020; n.º 210/2020; n.º 17/2021; n.º 55/2021; n.º 77/2021; e n.º 81/2021.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de junho de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças